

## ANEXO À RESOLUÇÃO TRE-RS N. 404/2022 – TRE-RS

### CALENDÁRIO ELEITORAL

#### SETEMBRO DE 2022

##### 05 DE SETEMBRO – SEGUNDA-FEIRA

(6 MESES ANTES)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições suplementares devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 4º](#)).
2. Data até a qual os candidatos ou as candidatas que pretendam concorrer a cargo eletivo nas novas eleições devem ter domicílio eleitoral nos Municípios de Caseiros, Capão do Cipó, São Francisco de Assis, Miraguá e Redentora e estarem com a filiação deferida pelos partidos, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior ([Lei n. 9.504/1997, art. 9º, caput](#), e [Lei n. 9.096/1995, art. 20, caput](#)).

#### OUTUBRO DE 2022

##### 05 DE OUTUBRO – QUARTA-FEIRA

(151 DIAS ANTES)

Data até a qual os eleitores ou as eleitoras aptos ou aptas a votar deverão estar regularmente inscritos ou inscritas ([Lei n. 9.504/97, art. 91, caput](#)).

#### JANEIRO DE 2023

##### 19 DE JANEIRO – QUINTA-FEIRA

(45 DIAS ANTES)

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às novas eleições ou aos possíveis candidatos ou às possíveis candidatas, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em

lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei n. 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º](#)).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa ([Lei n. 9.504/1997, art. 73, § 10](#)).

3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou à candidata ou por este ou por esta mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior ([Lei n. 9.504/1997, art. 73, § 11](#)).

4. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos ou das eleitas, é vedado aos agentes públicos ou às agentes públicas fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos ou das servidoras públicas que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição ([Lei n. 9.504/1997, art. 73, inciso VIII](#), e [Resolução TSE n. 22.252/2006](#)).

5. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato ou pré-candidata, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no [§ 2º do art. 45 da Lei n. 9.504/1997](#) e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário ou da beneficiária.

20 DE JANEIRO – SEXTA-FEIRA

(44 DIAS ANTES)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolher os candidatos ou as candidatas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito ou a Prefeita e Vice-Prefeita.

2. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato ou à candidata, ao partido político, à coligação ou à federação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

3. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

4. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos ou de candidatas e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato ou da candidata e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.

5. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como Juízes ou Juízas no Tribunal Eleitoral, ou como Juiz ou Juíza eleitoral, o cônjuge ou a cônjuge ou o parente ou a

parente consanguíneo ou consanguínea ou afim, até o segundo grau, de candidato ou candidata a cargo eletivo registrado ou registrada na circunscrição.

6. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes e das Juízas de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

25 DE JANEIRO – QUARTA-FEIRA

(39 DIAS ANTES)

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos ou candidatas a Prefeito e Vice-Prefeito ou a Prefeita e Vice-Prefeita.

27 DE JANEIRO – SEXTA-FEIRA

(37 DIAS ANTES)

1. Último dia para os partidos políticos, as coligações ou as federações apresentarem à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), o requerimento de registro de seus candidatos ou candidatas, sendo possível a transmissão via internet até as 8h (oito horas).

2. Data a partir da qual os Cartórios de Lagoa Vermelha - 028ª Zona Eleitoral, Santiago - 044ª Zona Eleitoral, Coronel Bicaco - 140ª Zona Eleitoral, Tenente Portela - 101ª Zona Eleitoral e São Francisco de Assis - 079ª Zona Eleitoral permanecerão abertos, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, até a data de diplomação dos eleitos.

3. Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações processuais relativas ao pleito serão publicadas no Mural Eletrônico disponível na página do TRE-RS na internet.

4. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. ([Lei n. 9.504/1997, art. 75, caput](#)).

5. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato ou candidata comparecer a inaugurações de obras públicas.

6. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos ou às agentes públicas, no que couber, as condutas descritas no [art. 73 da Lei n. 9.504/97](#).

7. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou a entrevistada ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato ou candidata, partido, coligação, federações seus órgãos ou representantes;

III – dar tratamento privilegiado a candidato ou candidata, partido, coligação ou federações;

IV – veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou candidata ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V – divulgar nome de programa que se refira a candidato ou candidata escolhido ou escolhida em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou da candidata ou com a variação nominal por ele adotado ou por ela adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato ou da candidata, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

## 28 DE JANEIRO – SÁBADO

(36 DIAS ANTES)

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.
2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na *internet*, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.
3. Data a partir da qual os candidatos ou as candidatas, os partidos, as coligações e as federações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.
4. Data a partir da qual os candidatos ou as candidatas, os partidos, as coligações e as federações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.

## 30 DE JANEIRO – SEGUNDA-FEIRA

(34 DIAS ANTES)

1. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS, edital dos pedidos de registro de candidatos ou candidatas apresentados pelos partidos, coligações e federações
2. Data a partir da qual os nomes de todos aqueles ou todas aquelas que constem do edital de registros de candidatura publicado deverão ser incluídos ou incluídas nas pesquisas realizadas com a apresentação da relação de candidatos ou candidatas ao entrevistado ou à entrevistada.

## FEVEREIRO DE 2023

## 03 DE FEVEREIRO – SEXTA-FEIRA

(30 DIAS ANTES)

1. Último dia para o Juízo Eleitoral encaminhar à Presidência do Tribunal os nomes dos cidadãos indicados para compor a Junta Eleitoral, em caso de necessidade de modificação em sua composição.

#### 04 DE FEVEREIRO – SÁBADO

(29 DIAS ANTES)

1. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer candidato ou candidata, partido político, coligação, federação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatos ou candidatas apresentados pelos partidos políticos ou coligações ([Lei Complementar n. 64/1990, art. 3º](#)).

2. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos dar ao Juízo Eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato ou candidata com pedido de registro apresentado pelo partido político ou coligação.

#### 10 DE FEVEREIRO – SEXTA-FEIRA

(23 DIAS ANTES)

1. Último dia para a publicação, em Cartório, da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos.

2. Último dia para a publicação do edital de manutenção ou alteração da nomeação dos mesários, constando deste edital os locais designados para o funcionamento das Mesas Receptoras, o respectivo endereço, assim como os nomes dos mesários que atuarão em cada seção instalada.

#### 13 DE FEVEREIRO – SEGUNDA-FEIRA

(20 DIAS ANTES)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito ou de candidatas a prefeita e a vice-prefeita, inclusive os impugnados ou as impugnadas, deverão estar julgados pelo Juízo Eleitoral, e publicadas as decisões a eles relativas.

2. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições, na hipótese de substituição, exceto em caso de falecimento de candidato ou candidata, quando a substituição poderá ser efetivada após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição ([Lei n. 9.504/97, art. 13](#)).

3. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de três dias contados da publicação.

15 DE FEVEREIRO – QUARTA-FEIRA

(18 DIAS ANTES)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das Mesas Receptoras e do pessoal de apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de cinco dias contados da nomeação.

18 DE FEVEREIRO – SÁBADO

(15 DIAS ANTES)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das Mesas Receptoras de Votos e dos eleitores ou eleitoras nomeados para apoio logístico.

2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

23 DE FEVEREIRO – QUINTA-FEIRA

(10 DIAS ANTES)

1. Último dia para o Juízo Eleitoral publicar em Cartório, mediante edital, os nomes dos cidadãos nomeados ou das cidadãs nomeadas escrutinadores e auxiliares da Junta Eleitoral, em caso de necessidade de modificação.

26 DE FEVEREIRO – DOMINGO

(7 DIAS ANTES)

Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos cidadãos nomeados escrutinadores e auxiliares da Junta, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital.

28 DE FEVEREIRO – TERÇA-FEIRA

(5 DIAS ANTES)

Data a partir da qual nenhum eleitor ou nenhuma eleitora poderá ser preso ou detido ou presa ou detida, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto ([Código Eleitoral, art. 236, caput](#)).

## MARÇO DE 2023

### 02 DE MARÇO – QUINTA-FEIRA

(3 DIAS ANTES)

1. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.
2. Último dia para os partidos políticos, as coligações e as federações indicarem ao Juízo Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito eleitoral.
3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia imediatamente seguinte.

### 03 DE MARÇO – SEXTA-FEIRA

(2 DIAS ANTES)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral.
2. Data em que o presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para recebê-lo.

### 04 DE MARÇO – SÁBADO

(1 DIA ANTES)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas ([Lei n. 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inc. I](#)).
2. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos ou candidatas ([Lei n. 9.504/1997, art. 39, § 9º](#)).

### 05 DE MARÇO – DOMINGO

#### DIA DAS ELEIÇÕES

1. Data em que serão realizadas as eleições, observando-se:

A partir das 7 horas – Instalação da seção eleitoral.

Às 8 horas – Início da votação.

Às 17 horas – Encerramento da votação.

A partir das 17 horas – Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

06 DE MARÇO – SEGUNDA-FEIRA

(1 DIA APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Último dia para a conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juízo Eleitoral divulgar o resultado provisório das eleições para prefeito e vice-prefeito ou prefeita e vice-prefeita.

07 DE MARÇO – TERÇA-FEIRA

(2 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de Mesa Receptora.
2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor ou nenhuma eleitora poderá ser preso ou detido presa ou detida.

08 DE MARÇO – QUARTA-FEIRA

(3 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral.

09 DE MARÇO – QUINTA-FEIRA

(4 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos ou das candidatas eleitas.

10 DE MARÇO – SEXTA-FEIRA

(5 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Último dia para os candidatos ou as candidatas, os partidos políticos, as coligações e as federações removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.

2. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

15 DE MARÇO – QUARTA-FEIRA

(10 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Último dia para os candidatos ou as candidatas a prefeito e vice-prefeito ou a prefeita e vice-prefeita e os partidos políticos, as coligações e as federações encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao pleito.

16 DE MARÇO – QUINTA-FEIRA

(11 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Último dia para a Justiça Eleitoral publicar, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS, edital das prestações de contas encaminhadas pelos candidatos ou pelas candidatas referentes ao pleito.

20 DE MARÇO – SEGUNDA-FEIRA

(15 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Último dia para qualquer interessado ou interessada, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital, impugnar as prestações de contas de campanha eleitoral.

27 DE MARÇO – SEGUNDA-FEIRA

(22 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Último dia para a publicação da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos ou das candidatas eleitas.

2. Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações processuais não mais serão publicadas no Mural Eletrônico disponível na página do TRE-RS na internet.

30 DE MARÇO – QUINTA-FEIRA

(25 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos ou das eleitas.
2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como Juízes ou Juízas no Tribunal Eleitoral, ou como Juiz ou Juíza Eleitoral, o cônjuge ou a cônjuge ou o parente ou a parente consanguíneo ou consanguínea ou afim, até o segundo grau, de candidato ou candidata a cargo eletivo registrado na circunscrição.
3. Data a partir da qual os Cartórios da 028<sup>a</sup>, 140<sup>a</sup>, 44<sup>a</sup>, 101<sup>a</sup> e 79<sup>a</sup> Zonas Eleitorais não mais permanecerão abertos, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados.

ABRIL DE 2023

04 DE ABRIL – TERÇA-FEIRA

(30 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Último dia para o mesário ou mesária que faltou à votação apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral.

MAIO DE 2023

02 DE MAIO – TERÇA-FEIRA

(58 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Data a partir da qual poderão ser retirados das urnas os lacres e os cartões de memória de carga, desde que as informações neles contidas não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.
2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de lona porventura utilizadas nas eleições renovadas poderão ser inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.
3. Data a partir da qual os sistemas utilizados nas eleições renovadas poderão ser desinstalados, desde que os procedimentos a eles inerentes não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.
4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições renovadas, dos meios de armazenamento de dados utilizados

pelos sistemas eleitorais, bem como das cópias de segurança dos dados, desde que as informações neles contidas não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.

04 DE MAIO – QUINTA-FEIRA

(60 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

1. Último dia para o eleitor ou eleitora que deixou de votar nas eleições de 05 de março apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral.
2. Último dia para os Juízos Eleitorais concluírem os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos ou candidatas não eleitas.

SETEMBRO DE 2023

1º DE SETEMBRO – SEXTA-FEIRA

(180 DIAS APÓS AS ELEIÇÕES)

Data até a qual os candidatos ou as candidatas e os partidos políticos, as coligações e as federações deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.